

Lei Nº 269 de 16 de Julho de 1973.

- Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências.

- O cidadão Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e etc...

- Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Título I

Da organização Administrativa

- Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica
- III - Secretaria de Administração
- IV - Departamento da Fazenda
- V - Departamento Municipal de Crédito e Assistência à Lavoura.
- VI - Departamento Municipal de Piação e Obras Públicas
- VII - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- VIII - Departamento Municipal de Saúde

Título II

Das Competencias

- Artigo 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão incumbido para assistir o Prefeito nas suas funções políticas e administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

- Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração municipal, bem como atuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município apresentando em juízo.

- Artigo 4º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria, transporte e assessoria juntamente com o chefe do Poder Executivo.

- Artigo 5º - O Departamento da Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes.

sobre as normas municipais, processamento da despesa - contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento guarda e movimentação de valores do município.

- Artigo 6º - O Departamento Municipal de Crédito e Assistência à Lavoura - DEMLAV, tem por finalidade as definidas na Lei nº 97 de 28 de Setembro de 1967, em seu art. 2º, atuando no município com fornecimento a título reembolsável aos lavadores inseticidas, sementes, adubos e outros produtos agrícolas de amparo à lavoura, e atuando ainda como autarquia com personalidade jurídica própria e dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa.

- Artigo 7º - O Departamento Municipal de Praça e Obras Públicas, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

- Artigo 8º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à

educação primária e média, à manutenção de promoções
vivas e recreativas, à distribuição e controle da merenda
escolar.

- Artigo 9º - O Departamento Municipal de Saúde, e Assistência Social é o órgão que tem por fim de as atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria de condições de vida e comunidade.

- Artigo 10º - As Sub-Prefeituras e Administrações Regionais Administrativas, terão a incumbência a administração dos Distritos e das Vilas ou Povoados do município, fazendo valer todos os atos baixados pelo Prefeito aplicados às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Título III Das Disposições Gerais.

- Artigo 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovada, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e discriminará a competência dos órgãos mencionados no Artigo 1º desta lei.

- Artigo 12º - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais

que contrariarem os dispositivos da presente lei, serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

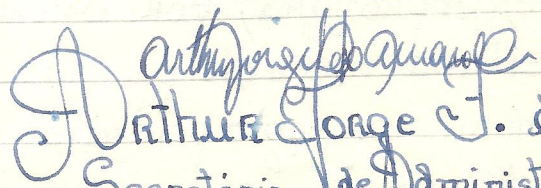
- Artigo 13º: - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e destinadas a atender a despesas correlatas.

- Artigo 14º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Dourados, em 16 de julho de 1973.-


Deodato Leonardo da Silva
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada mediante a afixação no local de costume nesta Secretaria de Administração, na data supra, Glória de Dourados, 16 de julho de 1973. -


Arthur Jorge I. do Amaral
- Secretário de Administração -
